

**CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE****Minuta de Deliberação**

Data:	09/12/2024	Ata nº:	35	Remeta-se a:	DPEMT
Aprovada por:	Maioria Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/>				
Observações:	<b>PRESENTE NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 09.12.2024</b> <i>FV</i>				
Carimbo:	Proveniência: <u>DPEMT</u>		Área: Reabilitação Urbana		
	Apresentada por: Presidente		Visto:		
A Secretária:	O Presidente:				
Título:	DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) E DA ESTRATÉGIA DE REABILITAÇÃO URBANA (ERU) PARA CONCRETIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SIMPLES DE VIEIRA DE LEIRIA				

Presente informação técnica n.º 3356/2024 NIPG 18797 de 02.12.24, da Divisão de Planeamento Estratégico, Mobilidade e Transportes, na qual se dá conta da apresentação, pela SPI - Sociedade Portuguesa de Inovação, da Estratégia de Reabilitação Urbana para execução da Operação de Reabilitação Urbana Simples da Área de Reabilitação Urbana de Vieira de Leiria (R2 em anexo).

**Considerando que:**

- O Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), estabelecido pelo Decreto-Lei 307/2009, de 23 de Outubro na sua atual redação, identifica a reabilitação urbana como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna;



- O RJRU constituiu-se assim, como um diploma essencial na agilização e dinamização da reabilitação urbana, criando instrumentos e procedimentos mais flexíveis;
- Se reconhece a importância da reabilitação urbana para a qualificação do aglomerado urbano de Vieira de Leiria, designadamente com a possibilidade de incremento de respostas habitacionais, tão importantes no contexto atual.
- De acordo com o artigo 13º do RJRU “A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.”, e ainda, o artigo 17º que refere que “A aprovação de operações de reabilitação urbana através de instrumento próprio é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal”;

Estão reunidas as condições para aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana e a Estratégia de Reabilitação Urbana da ORU Simples de Vieira de Leiria, bem como, para abertura do período de discussão pública em simultâneo com a consulta ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana.

**A Câmara, no uso das competências previstas no Decreto-Lei 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, delibera submeter a discussão pública nos termos do n.º 4 do já mencionado artigo 17º, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana e a Estratégia de Reabilitação Urbana para execução da Operação de Reabilitação Urbana Simples de Vieira de Leiria, promovendo-a nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial e solicitando simultaneamente parecer ao IHRU.**

Esta deliberação foi tomada por \_\_\_\_\_ unanimidade \_\_\_\_\_ e aprovada em minuta.